



ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUCUMÃ (APAE)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/TUCUMÃ Nº 002/2022

OBJETO: RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR PUBLICADO EM 30 DE JANEIRO DE 2023.

A Comissão de Avaliação dos Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Resolução CMDCA/TUCUMÃ nº 035 de 09 de dezembro de 2022, e do Edital de Chamamento Público CMDCA/TUCUMÃ Nº 002/2022, vem através deste analisar e julgar o **Recurso** interposto pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tucumã (APAE)**, com os fundamentos e seguir expostos:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se da análise de recurso administrativo interposto tempestivamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tucumã (APAE), face ao Resultado Preliminar da Etapa Competitiva do Edital nº002/2022.

II- DOS FATOS

A publicação e divulgação do **Edital de Chamamento Público CMDCA/TUCUMÃ nº 002/2022** foi publicada na data de 02/01/2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA. Ressalta-se, ainda, que não houve formalização de consultas e nem impugnação ao presente edital.

Assim sendo, a entrega da Proposta e dos documentos de comprovação das condições de participação foram apresentadas na Secretaria Executiva do CMDCA/TUCUMÃ, localizada na Rua do Café, s/nº - Palácio dos Pioneiro – Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Setor Morumbi – Tucumã-PA, na data do dia 16/01/2023 ao dia 20/01/2023, das 07:30h às 13:30h.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tucumã (APAE), apresentou na data de 20 de janeiro de 2023 a PROPOSTA do Projeto “**Atendimento Educacional Especializado**”.

Após a entrega das Propostas e dos documentos de comprovação, iniciou-se a fase de Análise das propostas e dos documentos de comprovação das condições de participação pela Comissão de Seleção na data de 23/01/2023 a 26/01/2023.

Na data do dia 23 de janeiro de 2023, às 09 horas, a Comissão de Avaliação dos Projeto CMDCA/TUCUMÃ realizou reunião para análise das Propostas e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, verificando a existência de irregularidades nas mesmas, e **NOTIFICOU** todas as entidades na data do dia 26/01/2023 em cumprimento a determinação da **Cláusula 10.7** do edital objeto desta análise, para que apresentassem dentro do prazo legal as correções das irregularidades da Proposta apresentada.

Em resposta a Notificação mencionada acima, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tucumã (APAE), em 30 de janeiro de 2023, apresentou **NOVA PROPOSTA** denominada “**ALEGRIA DE VIVER**”, e não um saneamento da proposta anterior apresentada “**ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**”, como seria de direito.

Ressalta-se que, na primeira proposta apresentada houve irregularidades, desde o regime escrito no CMDCA, o nome do projeto, a escolha da Diretriz e ações prioritárias, a apresentação do histórico de atuação da OSC, o objeto da proposta, a descrição da proposta, a justificativa da proposição, a descrição da realidade, a forma de execução, a metodologia para execução do projeto, o quadro de recursos humanos, o plano de aplicação do Recurso e, também, o valor total do projeto demonstram que a Recorrente dispõe de fragilidade do domínio de sua política pública de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente.

Desta forma, em 30 de janeiro de 2023 foi divulgado no site da Prefeitura Municipal de Tucumã – PMT o Resultado Preliminar da Etapa Competitiva do Edital nº002/2022, sendo a Proposta apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tucumã (APAE) **INDEFERIDA** por não atender aos preceitos de classificação com base na cláusula 11 do Edital de Chamamento Público CMDCA/TUCUMÃ Nº 002/2022.

II- DO RECURSO

Em sede de Recurso a Recorrente alega cerceamento de defesa e que restou impossibilitada de utilizar a ampla defesa de seus direitos, alegando ainda que tais atos gera nulidade. Passamos a leitura do **Art. 5º, LV da Constituição Federal**:

“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Nesse sentido, o princípio do contraditório tem raízes no adágio latino *auditar et altera pars*, ou seja, ambas as partes devem ser ouvidas, como nos adverte Carlos Roberto Siqueira Castro:

“Tenha-se em conta que essa concepção bilateral e isonômica do contraditório corresponde à própria finalidade do processo, que visa precipuamente a satisfazer aos interesses pessoais do autor e do réu, mas sim fazer atuar de modo concreto o direito objetivo, seja acolhendo ou desacolhendo parcial ou integralmente a pretensão de um ou de outro, ou nenhum deles, conforme o teor das normas jurídicas abstratas aplicáveis à res in judicium deducta. Eis aí a razão de ser do monopólio estatal da jurisdição, que repudia o exercício arbitrário das próprias razões”(108).

Em análise das razões do recurso apresentado, a recorrente alega que as cláusulas de 8.3 a 8.9.1 **não existem**, assim como o endereço eletrônico informado na cláusula 9.8.1 Edital de Chamamento Público CMDCA/TUCUMÃ Nº 002/2022, por esse motivo fundamenta que não teve acesso ao inteiro teor da exposição de motivos do indeferimento.

Ocorre que, o edital representa a lei do chamamento público, de modo que suas previsões vinculam as entidades participantes e a Administração pública, em destaque a Comissão de Avaliação dos Projetos do CMDCA/TUCUMÃ.

Outrossim, na cláusula 6 – DOS PRAZOS, foi concedido o prazo para formalização de consultas e impugnação do edital até o dia 05/01/2023, todavia não foi impugnado. Vejamos:

“ [...]

6.2. Formalização de consultas: de 03/01/2023 a 05/01/2023
prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados da publicação do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA

(www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

6.3. Impugnação do edital: 03/01/2023 a 05/01/2023 prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA”.

Assim sendo, não há que se falar em nulidade do ato, visto que o prazo para impugnação do Edital transcorreu *in albis*, estando está Comissão adstrita à legalidade do ato administrativo, e ainda, ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Não há que se falar em nulidade do ato administrativo que analisou e indeferiu a Proposta, bem como, alegar cerceamento de defesa. A Recorrente apresentou 2 (duas) Proposta distintas, ferindo o caráter competitivo, visto que fora notificada para sanar apenas as irregularidades e não mudar completamente a Proposta/ Projeto.

DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO INDEFERIMENTO DA PROPOSTA

As entidades apresentaram correções da Proposta referente as notificações realizadas em 26 de janeiro de 2023, exceto a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tucumã (APAE), que ao invés de sanar as irregularidades, apresentou uma nova Proposta “Alegria de Viver”, ferindo o caráter competitivo.

Assim sendo, com base na cláusula 11. Da Análise das Propostas e dos Documentos de Comprovação das Condições de Participação, sub item 11.1.6 e demais incisos a Proposta “Alegria de Viver” apresentada pela OSC foi eliminada:

1. Em análise a nova proposta, no tópico descrição da proposta “descrever a proposta demonstrando o nexo entre o objeto da parceria com o projeto proposto”, a entidade não demonstrou o nexo entre o objeto da parceria e com a **descrição da Proposta** de forma clara, restando prejudicada a adequação eliminatória no que corresponde a pontuação ao determinado item.

2. No tópico JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO – Elaborar detalhadamente as razões de interesse na realização da parceria. A OSC NÃO CONSEGUIU DETALHAR AS RAZÕES.

3. No tópico DESCRIÇÃO DA REALIDADE – Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional, municipal), principais desafios

encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade – a OSC não descreve a realidade na qual o seu público está inserido, quais ações serão realizadas para impactar essa realidade, que justifique o financiamento destas ações.

4. No tópico forma de execução:

4.1. - **Metas** – são macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.

4.1.2 A OSC elencou apenas uma meta, porém ao analisar o descritivo desta meta, conclui-se que ali foram elencadas quatro metas.

4.2. - **Ações** – operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.

4.2.1 A OSC elencou quatro ações neste quadro, porém no tópico da escolha de diretriz e ações prioritárias foram descritas cinco ações, porém, não é possível relacionar com clareza quais ações são correlatas a cada meta.

5. A Comissão diante das circunstâncias analisadas pertinente ao feito, não abordará início e término; indicadores, documentos para verificação e período de verificação por estarem estes itens prejudicados, mediante inconsistência da demonstração das metas e suas respectivas ações.

5.1. O que dificulta a permissão para gastar recursos públicos na execução de uma política com seriedade.

6. No tópico METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO – Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas, em conformidade com o quadro acima.

6.1. O texto apresentado pela entidade não descreve a metodologia para execução do projeto (Ações).

7. Ademais, no QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO, resta prejudicado a análise, uma vez, que seria através da metodologia pela execução do projeto que seriam mensurados os quantitativos de profissionais e quais profissionais seriam necessárias para a efetivação da proposta do projeto. E não foi apresentado fonte de consulta para parâmetro do valor da remuneração a ser paga na proposta do projeto, implicando na mensuração dos valores a serem gastos com a proposta.

8. Nesse mesmo sentido, no tópico PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO, a proposta será executada em 10 (dez) meses conforme descrito no tópico Forma de Execução na Proposta da entidade, entretanto, a OSC apresentou no Plano de Aplicação dos Recursos uma única parcela no valor de R\$ 378.410,83, e



não apresentou a referência de preço utilizada para chegar ao valor pretendido, restando prejudicada a exequibilidade da proposta apresentada.

III- CONCLUSÃO

Assim, vistas as razões do Recurso, e considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterar o resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção, decisão tomada por esta Comissão de Avaliação dos Projetos do CMDCA/ TUCUMÃ em INDEFERIR a Proposta apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tucumã - APAE, conheço do recurso, posto que tempestivo, para, no mérito, decidir:

Julgar **improcedente** o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUCUMÃ –APAE, vez que o Indeferimento da Proposta está amparada na cláusula 11. Da Análise das Propostas e dos Documentos de Comprovação das Condições de Participação.

Tucumã – Pará, 14 de fevereiro de 2023.

**Comissão de Avaliação dos Projetos
CMDCA/TUCUMÃ**